



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 497.395 - AM (2014/0069231-4)

RELATOR : **MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO**
AGRAVANTE : L R M
ADVOGADO : JOEL CUESTA TÉLLES
AGRAVADO : F M
ADVOGADO : RÔMULO LUIZ VIEIRA DOS SANTOS

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. REEXAME DO SUPORTE FÁTICO-PROBATÓRIO DOS AUTOS. SÚMULA 7/STJ.

1. A reapreciação do suporte fático-probatório dos autos é vedada nesta Corte, pelo óbice da Súmula 7/STJ: "A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial".
2. Agravo regimental não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da QUARTA Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Raul Araújo (Presidente), Maria Isabel Gallotti, Antonio Carlos Ferreira e Marco Buzzi votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 02 de setembro de 2014 (data do julgamento).

MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO

Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 497.395 - AM (2014/0069231-4)

AGRAVANTE : L R M
ADVOGADO : JOEL CUESTA TÉLLES
AGRAVADO : F M
ADVOGADO : RÔMULO LUIZ VIEIRA DOS SANTOS

RELATÓRIO

O Senhor Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO (Relator):

1. Trata-se de agravo regimental interposto contra decisão por meio da qual neguei provimento ao agravo, ante o óbice da Súmula 7/STJ.

Reitera a parte recorrente as razões expendidas no recurso especial. Refuta a aplicação da Súmula 7/STJ.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 497.395 - AM (2014/0069231-4)

RELATOR : **MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO**
AGRAVANTE : L R M
ADVOGADO : JOEL CUESTA TÉLLES
AGRAVADO : F M
ADVOGADO : RÔMULO LUIZ VIEIRA DOS SANTOS

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. REEXAME DO SUPORTE FÁTICO-PROBATÓRIO DOS AUTOS. SÚMULA 7/STJ.

1. A reapreciação do suporte fático-probatório dos autos é vedada nesta Corte, pelo óbice da Súmula 7/STJ: "A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial".
2. Agravo regimental não provido.

VOTO

O Senhor Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO (Relator):

2. Inexistem razões que justifiquem o acolhimento da pretensão recursal, motivo pelo qual mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos, abaixo transcritos:

2. A irresignação não prospera.

O Tribunal de origem preconizou "não restar comprovada a dependência econômica" da recorrente. Eis o trecho respectivo:

Nesse contexto, considero correta a sentença, ao fixar limite temporal à prestação de alimentos com fulcro no dever de mútua assistência que se estabelece entre os ex-cônjuges, já que, *in casu*, além de não restar comprovada a dependência econômica, não há como impor uma obrigação eterna ao requerido (fl. 143).

Para se concluir de modo diverso, seria necessária a reapreciação do suporte fático-probatório dos autos. Incide, por conseguinte, o óbice da Súmula 7/STJ: "A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial".

3. Nada havendo a acrescentar, nego provimento ao agravo regimental.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO QUARTA TURMA

Número Registro: 2014/0069231-4 **AgRg no**
PROCESSO ELETRÔNICO AREsp 497.395 / AM

Números Origem: 0000036320128040000 0000363-82.2012.8.04.0000 00003638220128040000
0002167-51.2013.8.04.0000 00021675120138040000 0002274-61.2014.8.04.0000
00022746120148040000 0007737-18.2013.8.04.0000 00077371820138040000
0233951642010804001 21675120138040000 22746120148040000
233951642010804001 36320128040000 3638220128040000 77371820138040000

EM MESA

JULGADO: 02/09/2014
SEGREDO DE JUSTIÇA

Relator

Exmo. Sr. Ministro **LUIS FELIPE SALOMÃO**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro RAUL ARAÚJO

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. HUGO GUEIROS BERNARDES FILHO

Secretário

Bel. ROMILDO LUIZ LANGAMER

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : L R M
ADVOGADO : JOEL CUESTA TÉLLES
AGRAVADO : F M
ADVOGADO : RÔMULO LUIZ VIEIRA DOS SANTOS

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Família - Alimentos

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : L R M
ADVOGADO : JOEL CUESTA TÉLLES
AGRAVADO : F M
ADVOGADO : RÔMULO LUIZ VIEIRA DOS SANTOS

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia QUARTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Raul Araújo (Presidente), Maria Isabel Gallotti, Antonio Carlos Ferreira e Marco Buzzi votaram com o Sr. Ministro Relator.